

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 93

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução secundária, julgando de justiça a doutrina do projecto de lei n.º 1-D, é de parecer que deveis dar-lhe a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de instrução secundária, 15 de Agosto de 1919.

Alberto Jordão Marques da Costa.
Ribeiro de Carvalho.
Júlio Augusto da Cruz.
Eduardo Cruz.
Baltasar Teixeira, relator.

Senhores Deputados. — Ao projecto de lei n.º 1-D, que apenas visa a estabelecer com precisão e com justiça os direitos que pela lei n.º 587, de 12 de Junho de 1916, foram reconhecidos ao professor do Liceu Central de Garrett, José Maria

da Silva Guedes, nada tem que opor a vossa comissão de finanças.

Tratando-se de dar interpretação justa ao artigo 1.º da referida lei n.º 587, dá a sua aprovação ao projecto a que acima se alude, e espera que igualmente lhe dareis a vossa aquiescência.

Sala das sessões da comissão de finanças, 21 de Agosto de 1919.

António Maria da Silva (com restrições).
F. Pina Lopes.
J. M. Nunes Loureiro (com declarações).
Prazeres da Costa.
Nuno Simões (com declarações).
Augusto Rebelo Arruda.
Alvaro de Castro.
Alberto Jordão Marques da Costa, relator.

Projecto de lei n.º 1-D

Senhores Deputados.— Considerando que a lei n.º 587, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 12 de Junho de 1916, teve em vista conceder ao actual professor agregado do Liceu Central de Garrett, José Maria da Silva Guedes, idênticas garantias aos demais professores daquele liceu, em igualdade de circunstâncias, relativamente a vencimentos;

Considerando que a redacção da referida lei tem dado lugar a uma interpretação prejudicial ao mesmo professor, pois que se encontra em injusta desigualdade de vencimentos, quando é certo que o espirito do legislador se manifesta patentemente no sentido de que o professor Silva Guedes perceba vencimentos iguais aos que os professores da antiga Escola Secundária de Maria Pia, hoje pertencentes ao Liceu Central de Garrett, percebem actualmente;

Considerando que a sua nomeação de professor agregado no mesmo liceu, embora sem ingresso na categoria de efectivo, é de carácter vitalício, conforme se depreende da mesma lei e assim se tem entendido sendo, por isso, de toda a justiça que o mesmo professor não seja privado das garantias inerentes àquela nomeação;

Considerando que a interpretação agora dada à referida lei não corresponde de modo nenhum à lógica dos factos, visto o mesmo professor perceber, antes da

transformação daquele liceu em central, iguais vencimentos aos mais professores do mesmo liceu, deixando sómente de os receber pela razão de no artigo 1.º, da mesma lei, se dizer: «... e com os vencimentos que têm os professores da antiga Escola Secundária de Maria Pia», em vez de: «tiverem os professores»; simples troca de flexão verbal, proveniente de mera-redacção;

Considerando, finalmente, que é de urgência conceder àquele professor o que de direito lhe pertence, collocando-o em perfeita igualdade de circunstâncias com os demais professores daquele liceu e de outros, que pertenceram a extintas escolas secundárias:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex.^{as}, o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São concedidos ao professor agregado do Liceu Central de Garrett, José Maria da Silva Guedes, os mesmos vencimentos, gratificações, subsídios ou quaisquer outras garantias de carácter material, que tiverem os professores do mesmo liceu, antigos professores da extinta Escola Secundária de Maria Pia.

§ único. O mesmo professor será abonado de todos os vencimentos, gratificações e subsídios a partir da data em que eles foram concedidos aos professores a ele equiparados.

Art. 2.º Fica assim aclarada a lei n.º 587 e revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 1919.

O Deputado, *António Mantas*.